CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES

REQUEIRO, à Douta Mesa, nos termos do art. 224 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo (Resolução nº 2 de 26 de abril de 1991), combinado ao artigo 82 da LO, que seja oficiada a Excelentíssima Sra. **Eliana Gomes**, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, ao Sr. **Luis Felipe Vidal Arellano**, Secretário Municipal da Fazenda e à Sra. **Cibele Molina**, Secretária Municipal de Planejamento e Eficiência, para que respondam a seguinte questão:

CONSIDERANDO a análise detalhada dos registros eletrônicos oficiais do Sistema de Orçamento e Finanças (SOF) da Prefeitura de São Paulo em 27 de outubro de 2026 identificou incongruências relevantes na condução orçamentária do Município. No demonstrativo *"Receitas - Previsto e Realizado 27 10 26"*, a Receita Prevista Municipal anual foi estipulada em R$ 137.397.016.864,00 (Linha 2276, Coluna AH), e a Receita Atualizada Arrecadada registrou a quantia de R$ 107.404.503.321,96 (Linha 2276, Coluna AU). A razão de arrecadação alcançou 78,17% da receita total anual estimada (Linha 2275, Coluna AV), demonstrando a higidez da receita municipal e o cumprimento das curvas de projeção, em especial pela arrecadação de mais de 90% do valor anual previsto para o IPTU. (planilha anexa): https://docs.google.com/spreadsheets/d/17v9cDq6-D5vaDGML7c2u2-q2rwyy4T5a/edit?usp=sharing&ouid=113035763253567952599&rtpof=true&sd=true

CONSIDERANDO o descompasso com esse quadro de equilíbrio das contas públicas, o arquivo *"Congelado da Assistência Social - 27 10 26"* demonstra a manutenção de expressivo montante de recursos contingenciados na coluna VI Congelado Líquido (Coluna BB, consolidada na Linha 7802), conforme extração realizada em 27 de outubro de 2026 (Coluna BI, Linha 6909). Tal congelamento atinge diretamente rubricas operacionais da assistência social destinadas a suportar

Matéria RDS 1382/2026. Documento assinado digitalmente por ANTONIO BIAGIO VESPOLI em 06/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773967.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

a rede socioassistencial conveniada. (planilha anexa): https://docs.google.com/spreadsheets/d/1qgIXiO07zBPRDQa4T3kAOsHia1sFP2cq/edit?usp=sharing&ouid=113035763253567952599&rtpof=true&sd=true

CONSIDERANDO o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal autoriza a limitação de empenho apenas na hipótese de frustração bimestral da receita que comprometa as metas de superávit ou resultado fiscal, estabelecendo em seu § 2º a expressa imunidade de contingenciamento para despesas que constituam obrigações constitucionais e legais. Ademais, o art. 227 da Constituição Federal e o art. 4º, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), assim como o art. 3º da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) e a Lei Orgânica do Município de São Paulo, asseguram prioridade absoluta à infância, juventude e idosos, garantindo-lhes destinação privilegiada de recursos públicos. O congelamento de dotações do FMAS penaliza crianças, idosos e famílias vulnerabilizadas, violando a ordem legal vigente.

Diante dos fatos narrados, requer-se da Administração Municipal o envio de respostas formais e documentação comprobatória aos seguintes itens:

1. Qual a justificativa técnico-econômica e a fundamentação fiscal exarada pela Secretaria Municipal da Fazenda e pela Junta Orçamentário-Financeira (JOF) para impor e conservar bloqueios orçamentários sobre o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) no exercício de 2026, considerando que a arrecadação municipal atingiu 78,17% da meta anual antes do final de outubro (R$ 107,40 bilhões recolhidos frente a R$ 137,40 bilhões previstos), inexistindo frustração de receitas nos termos do art. 9º da LRF?
2. Fornecer cópias integrais de todas as atas de reuniões, resoluções, notas técnicas e despachos decisórios da Junta Orçamentário-Financeira (JOF) e da Secretaria Municipal da Fazenda que deliberaram a imposição, prorrogação ou modulação dos congelamentos orçamentários incidentes sobre dotações da SMADS e do FMAS no exercício de 2026.

Matéria RDS 1382/2026. Documento assinado digitalmente por ANTONIO BIAGIO VESPOLI em 06/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773967.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

3. Encaminhar relação detalhada em formato de planilha contendo todas as dotações orçamentárias atreladas à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) e ao FMAS com valores retidos em VI Congelado Líquido, discriminando número da dotação, projeto/atividade, elemento de despesa, valor aprovado em LOA, montante congelado líquido e as cotas orçamentárias impactadas.

4. Especificar qual o montante global de recursos financeiros e orçamentários que deixaram de ser empenhados ou liquidados em favor das Organizações da Sociedade Civil (OSCs) conveniadas em razão do contingenciamento, relacionando os serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Especial (CRAS, CREAS, Centros Pop, SAICA, Centros de Acolhida e ILPI) que enfrentaram atrasos de pagamento ou diminuição de metas de atendimento.

5. De que forma a Prefeitura do Município de São Paulo considerou os preceitos de prioridade absoluta e a destinação privilegiada de recursos públicos estabelecidos no art. 227 da Constituição Federal, no art. 4º, parágrafo único, do ECA e no art. 3º do Estatuto da Pessoa Idosa ao aprovar as medidas restritivas sobre as dotações do FMAS?

6. Qual é a previsão formal e o cronograma executivo definido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência (SEPLAN) e pela Secretaria Municipal da Fazenda (SF) para o descongelamento definitivo e integral das dotações da assistência social antes do fechamento do exercício financeiro de 2026?

7. Informar se as decisões de contenção e parcelamento das cotas orçamentárias do FMAS foram submetidas previamente à apreciação, controle social e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS-SP), nos termos das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 12.524/1997 e pelo modelo descentralizado da LOAS.

Certos de vosso empenho, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente, Antonio Biagio Vespoli

Matéria RDS 1382/2026. Documento assinado digitalmente por ANTONIO BIAGIO VESPOLI em 06/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773967.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador

Matéria RDS 1382/2026. Documento assinado digitalmente por ANTONIO BIAGIO VESPOLI em 06/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773967.